



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2661

PROJETO DE LEI Nº 45/96

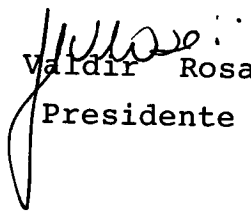
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou - Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, visando colaboração para realização dos 40º JOGOS REGIONAIS DA 5ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a realizar-se nesta cidade, no período de 18 a 28 de julho de 1.996.

Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos - normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas conpatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias pró-prias, suplementadas se necessário por Decreto, nos têrmos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data-  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho de 1996.

  
Valdir Rosa  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

*Cif*  
*As*

E M E N D A

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 45/96  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

*Repetida por  
oito (08) votos a  
três (03).  
Pi. 18.06.96  
Kauyohin*

O artigo 2º, do referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º)- Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, **desde que assinado o convênio**, com a realização das despesas compatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos termos do artigo 43, seus Incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964. "

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996

*Jorge Luis Lourenço*  
Jorge Luis Lourenço  
vereador

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o convênio ainda não foi assinado, não é justo legislarmos para o evento futuro, assumindo o Executivo Municipal compromissos, sem a certeza da assinatura e aprovação do convênio.

Assim, nada mais justo que, após a devida assinatura e aprovação do convênio, possa ser gasto o dinheiro público do Município no Evento.

*Jorge Luis Lourenço*  
Jorge Luis Lourenço  
vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 45/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, visando colaboração para realização dos 40º JOGOS REGIONAIS DA 5ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a realizar-se nesta cidade, no período de 18 a 28 de julho de 1.996.

Artigo 2º) - Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos têrmos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 1.996.

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lançamento, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Presidente

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. 10 X 01  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 10 X 01  
À resolução final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 06 de 1996

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, Pirassununga sediará de 18 a 28 de julho do fluente ano, os 40º JOGOS REGIONAIS DA 5ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.


A fim de ampliar os recursos disponíveis, necessário se faz firmar Convênios com a Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando a colaboração para realização dos Jogos.

A Secretaria de Estado repassará inicialmente, a importância de R\$ 50.000,00, que será aplicada na compra - de materiais esportivos, pagamentos dos Shows de Abertura Oficial dos Jogos e da pintura interna e externa do Ginásio - do CEFE "Presidente Médici", e etc.

Assim justificado, esperamos que essa Egrégia Câmara Municipal aprove a propositura em regime de urgência, de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, dado o prazo fatal para a assinatura do Convênio ou seja, 20 de - junho de 1.996.

Esperando mais uma vez contar com a aquiescência dos nobres Vereadores, desde já registramos nossos agradecimentos, firmando-nos mui

Cordialmente.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO****COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO**

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de eventos de natureza esportiva ou turística

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros a Municípios situados neste Estado, com a finalidade de auxiliá-los na realização de eventos de natureza esportiva ou turística.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo II do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Marcelo Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de maio de 1996.



**MINUTA DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de \_\_\_\_\_ tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de eventos de natureza esportiva ou turística.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede da Secretaria de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado nº 09 - 4º andar, nesta Capital, comparecem o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada apenas SECRETARIA a qual neste ato é representada pelo Secretário de Estado, Senhor \_\_\_\_\_ e o Município de \_\_\_\_\_ doravante denominado apenas de PREFEITURA, o qual neste ato é representado por seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_ os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

A SECRETARIA destinará à PREFEITURA, a importância R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à guisa de participação nas despesas referentes à realização do evento intitulado \_\_\_\_\_ programado para o período de \_\_\_\_\_ conforme especificações constantes do plano de trabalho juntado aos autos do processo SET nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Obrigações da Prefeitura**

A PREFEITURA compromete-se a aplicar a referida verba única e exclusivamente na promoção aludida, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

# 1º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será encaminhada pela PREFEITURA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

# 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a PREFEITURA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

# 3º - A SECRETARIA informará a PREFEITURA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **Das Obrigações Acessórias**

A PREFEITURA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não-imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Das Instruções**

Integram este Termo as instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **Do Prazo de Vigência**

O presente Convênio tem o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário de Esportes e Turismo.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá:

I - ser denunciado por consenso dos partícipes ou por desinteresse unilateral de qualquer deles, antes da realização do evento, no caso da PREFEITURA, ocasião em que devolverá os recursos recebidos, com os acréscimos previstos no # 2º, da cláusula segunda. no caso da SECRETARIA, esta poderá denunciar o Convênio somente até a entrega efetiva dos recursos à PREFEITURA;

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal ou das obrigações assumidas.

Parágrafo único - A rescisão não desobriga a PREFEITURA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA****Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta do Código Local - \_\_\_\_\_ Subelemento.

**CLÁUSULA OITAVA****Do Foro**

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA****Das Disposições Finais**

Aplicam-se a presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE ESPORTES E TURISMO  
PRESIDENTE

Testemunhas

1. NOME \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

2. NOME \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO****COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO**

Pça Antonio Prado nº 09 - 14 andar - fone: 239.5822

OF.G.CER.nº 152/96

São Paulo, 17 de junho de 1996

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir Processo, decorrente da solicitação de Vossa Excelência, visando colaboração para realização dos Jogos Regionais, estamos solicitando com a máxima urgência, o encaminhamento de documentação exigidas pelo Decreto nº 40.722 de 20/03/66, seguindo cópia anexa.

Alertamos que o processo devidamente formalizado deverá estar, impreterivelmente, no Palácio do Governo até o dia 20 do corrente e eventuais informações poderão ser obtidas junto ao Gabinete desta Coordenadoria pelo telefone 011-2390000.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e apreço.



**LUIZ SOUTO MADUREIRA**  
Coordenador de Esportes e Recreação

Exmo. Senhor  
**FAUSTO VICTORELLI**  
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA- SP**  
/cb.



011-239-0505

DECRETOS

DECRETO Nº 40.721, DE 20 DE MARÇO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Itariri, do imóvel sito à Rua Engenheiro José Cláudio Toledo Goulart, nº 23 (antiga Rua Castro Alves) Itariri - São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica a fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Itariri, do próprio estadual descrito no PE-72, da Seção de Cadastro, da Procuradoria Regional de Santos, Procuradoria Geral do Estado, com área de 1.067m².

Artigo 2º - O imóvel de que trata este artigo destina-se a ser utilizado para a instalação das dependências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., do Município de Itariri, bem como do Clube de Futebol e Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro - Campi.

Artigo 3º - A concessão do uso será formalizada por meio de termo outorgado pelo Procurador Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1996  
MÁRIO COVAS  
Governador do Estado de São Paulo  
Mário Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Mário Angrima  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Palácio da Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de março de 1996.

DECRETO Nº 40.722, DE 20 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e sobre a instrução dos processos respectivos.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 67, incisos II e III, da Constituição Estadual, e no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, no âmbito das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador, dependem de prévia autorização deste, exceto aqueles em que seja signatário do instrumento respectivo.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a autorização do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria de Estado.

Artigo 3º - Independente da autorização governamental a que se refere o artigo 2º deste decreto a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos como preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigatório, quando se o disposto no "caput" do artigo 2º no tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto, remetidos à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica com estrita observância do Decreto nº 40.030, de 30 de março de 1995, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 2º do Decreto nº 39.906, de 2 de janeiro de 1995);

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de dívida para com o sistema de segurança social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que vier a ser estabelecido pelo Itamaraty, no âmbito da competência que lhe é própria (artigo 21, inciso I da Constituição Federal).

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade participante fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios provenientes de municípios do Estado, suscitadas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;

II - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

III - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

IV - não estar o município impedido de receber ou emitir títulos estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);

VI - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos de II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidades convenientes deverão estas apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 60, de 10 de fevereiro de 1972.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e síntese do objeto;

2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental ou legislativa, inclusive a de âmbito municipal, no caso de convênios com Municípios;

3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;

c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;

d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) viabilidade de suplementação de recursos financeiros partícipes;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado respectivo;

i) responsabilidades dos partícipes;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

n) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

Artigo 10 - É vedado atribuir efeitos financeiros relativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 11 - Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas estaduais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado competente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 12 - O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto semelhante ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1996

MÁRIO COVAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

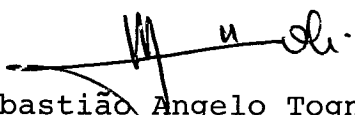
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

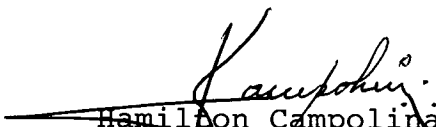
### PARECER Nº

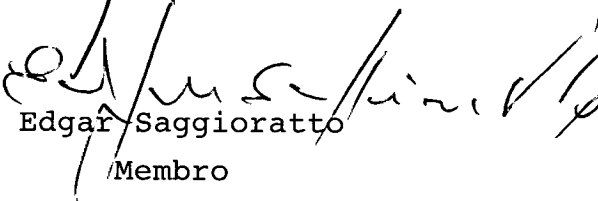
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando colaboração mútua para realização dos 40º Jogos Regionais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/1996.

  
Sebastião Angelo Tognolli  
Presidente

  
Hamilton Campolina  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

12/15

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando colaboração mútua para realização dos 40º Jogos Regionais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/JUNHO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.756/96 -

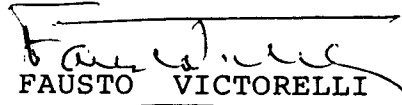
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação que se fizerem necessários com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, visando colaboração para realização dos 40º JOGOS REGIONAIS DA 5ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a realizar-se nesta cidade, no período de 18 a 28 de julho de 1.996.

Artigo 2º)- Para os fins colimados no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto, nos têrmos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 1.996.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.